

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE BARROS NEIVA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2622/74 CSG; Aprov. em 06/11/74; Comunicado ao
Pleno em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Antonio Carlos de Barros Neiva, filho de José Carlos de Barros Neiva e de Yvette Camargo de Barres Seiva, Cédula de Identidade, Passaporte nº 036645, nascido aos 9 de junho de 1956, em São Paulo, Capital, residente e domiciliado em São José dos Campos, S.P, à Rua Fernão Dias, nº 77, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 series, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Olavo Bilac-Ayres de Moura, em São José dos Campos;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª séries do curso de segundo grau, no Colégio Olavo Bilac-Ayres de Moura, de São José dos Campos;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Hudson's Bay High School", de Vancouver, Washington, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 3ª série / do Colégio Olavo Bilac-Ayres de Moura, em São José dos Campos.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento, da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Antonio Carlos de Barros Neiva, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino. Poderá ser convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento de sua matrícula. Considerar-se-á, para os fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência